

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a implantação do Programa de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência (PcD), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cursos Profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência (PcD) do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente lei e emitirá as normas e condições necessárias à execução do programa, de acordo com as condições e peculiaridades de cada Município do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os cursos profissionalizantes a que se refere o 1º artigo poderão ser ministrados nos finais de semana em instalações de escolas públicas.

Parágrafo único: Os cursos de formação e qualificação profissional para pessoas com deficiência terão como objetivos:

- I. criar condições que garanta a todas as pessoas com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;
- II. organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoas com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral;
- III. ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoas com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Art. 4º Para o fomento e efetivação deste projeto de lei poderão ser criadas campanhas publicitárias visando esclarecer e conscientizar a população sobre a necessidade de qualificação das pessoas portadoras de deficiência para o mercado de trabalho.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm, concorrentemente, a obrigação de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência. Tais garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social do portador de deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência.

O último senso concluído pelo IBGE revela que 15% da população brasileira são de pessoas portadoras de necessidades especiais. Este percentual representa aproximadamente 24 milhões de habitantes, número que supera a população de vários países. Esses cerca de 24 milhões de brasileiros e brasileiras constituem uma força de trabalho imensa, que deve e precisa ser aproveitada e valorizada.

A legislação vigente busca este objetivo obrigando as empresas a reservarem uma pequena cota de seus cargos, funções e empregos a pessoas com necessidades especiais. Todavia, mais de um milhão destas vagas de trabalho continuam sem ser preenchidas conforme se tem conhecimento através de pesquisas de mercado. O problema não está na desobediência da lei, mas sim no fato de que grande parte das vagas de trabalho que deveria ser preenchida por essas pessoas exige mão de obra especializada para atender tal demanda.

Essa realidade não deve e nem pode ser interpretada como se o grande contingente de trabalhadores que carecem de qualificação profissional seja o culpado por tal fato. Até porque é notória a excepcional capacidade dessas pessoas assimilarem conhecimento, transformando-se em funcionários exemplares.

Na verdade, a escassez de mão de obra qualificada alcança quase todos os segmentos da população economicamente ativa do Brasil.

Existem programas que prevêem a qualificação e formação profissional voltados para a pessoa portadora de necessidades especiais no âmbito nacional, a saber, o Plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR, que teve vigência até o ano de 2002, sendo substituído, a partir de 2003, pelo Plano Nacional de Qualificação – PNQ.com objetivo, entre outros, de especializar a mão de obra dessas pessoas.

A fundamentação legal encontra guarida na Resolução Nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que estabeleceu diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (que financia as ações do PNQ) aos estados, municípios e entidades sem fins lucrativos, para a execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

A finalidade desta proposta é preencher tal lacuna fornecendo instrumentos para fomentar e ministrar tais cursos profissionalizantes voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Espera-se, por fim, que este Projeto de Lei, quando da sua tramitação nesta Casa de Leis, com o apoio dos Nobres Pares, resulte em lei, lei esta que estabelecerá o tratamento necessário e adequado para que os cidadãos portadores de deficiência possam estar plenamente inseridos socialmente de forma plena e



produtiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual